



Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG - Bairro Pampulha
Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 3439-9442- <http://www.cdtm.br>

TERMO Nº 26/2026

ANO DE 2026

PROCESSO-CNEN/CDTN 01344.000382/2024-29

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2024/CDTN/DIGEA, QUE FAZEM ENTRE SI A DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, POR SUA UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN E A EMPRESA SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA, PARA REDUÇÃO DE JORNADA DE 44 PARA 40 HORAS SEMANAIS E INCLUSÃO DO BENEFÍCIO DE REEMBOLSO-CRECHE.

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR-CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pelas Leis nos 6.189, de 16/12/1974 e 7.781, de 27/06/1989, com sede na Rua General Severiano, nº 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por sua Unidade Administrativa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN**, estabelecida na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, município de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, neste ato representado por sua Diretora, Dra. Amenônia Maria Ferreira Pinto, nomeada pela Portaria MCTI nº 34, de 19/01/2026, publicada no DOU de 20/01/2026, portadora da Matrícula Funcional nº 0669695, doravante denominada **CNEN/CDTN**, e a empresa **SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.751.850/0001-00, sediado(a) na Rua Esmeralda, 235, Bairro Prado, CEP: 30.411-137, em Belo Horizonte - MG, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por Sra. Patrícia Ayres, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 01344.000382/2024-29 e em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024, com a redação do Decreto nº 12.926, de 13 de abril de 2026, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 13 de abril de 2026, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 13 de abril de 2026, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **09/2024/CDTN/DIGEA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto, em relação ao Contrato n° 09/2024/CDTN/DIGEA, cumulativamente ou isoladamente, conforme assinalado:

(X) A redução da jornada semanal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) para 40 (quarenta) horas, sem prejuízo da remuneração, com fundamento no art. 4° do Decreto n° 12.174, de 11 de setembro de 2024, e na Instrução Normativa SEGES/MGI n° 190, de 5 de dezembro de 2024, com as alterações da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 148, de 13 de abril de 2026;

(X) A inclusão do benefício de reembolso-creche, com fundamento no art. 3°, inciso III, do Decreto n° 12.174, de 11 de setembro de 2024, incluído pelo Decreto n° 12.926, de 13 de abril de 2026, e na Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 13 de abril de 2026.

1.2. A redução de jornada prevista na subcláusula 1.1 aplica-se aos seguintes serviços e ocupações alocados na execução contratual, classificados conforme a Classificação Brasileira de Ocupações e o Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 148, de 2026:

Serviço	Ocupação/CBO	Quantidade de Empregados	Jornada atual	Nova jornada
VIGILANTE DESARMADO DIURNO	VIGILANTE - 5173-30	02	44 h/semana	40 h/semana

1.3. A redução da jornada alcança a totalidade dos trabalhadores que prestem os serviços descritos no item 1.2, inclusive os que exercem a função de encarregados gerais desses serviços, nos termos do art. 2°, §§ I O a 3°, da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 148, de 2026.

1.4. A inclusão do reembolso-creche observa os seguintes parâmetros:

1.4.1. Beneficiários: trabalhadora ou trabalhador alocado a execução do contrato que possua filho, enteado ou criança sob guarda judicial com até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

1.4.2. Valor unitário: R\$ 526,64 (quinhentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos) por dependente, por mês, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026.

1.4.3. Percentual de incidência adotado na planilha de custos: 18,8% (dezoito vírgula oito por cento), conforme demonstração analítica constante da memória de cálculo anexa, nos termos do art. 6°, §§ 1° e 2°, da Instrução Normativa SEGES/MGI n° 147, de 2026.

- 1.4.4. Número de postos alcançados e de beneficiários potenciais: 3 (três) postos alcançados e nenhum funcionário, atualmente, enquadrado no benefício do reembolso-creche.
- 1.4.5. Convenção ou Acordo Coletivo aplicável e regra de interação: assinale uma das hipóteses previstas nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026:
- (X) a Convenção ou Acordo Coletivo não prevê benefício de natureza congênere, aplicando-se integralmente o reembolso-creche no valor do Anexo I;
- () a Convenção ou Acordo Coletivo prevê benefício congênere em valor inferior a R\$ 526,64, cabendo ao contrato a complementação até aquele valor;
- () a Convenção ou Acordo Coletivo prevê benefício congênere em valor igual ou superior a R\$ 526,64, prevalecendo integralmente a norma coletiva, nos termos do art. 4º da instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 1.4.6. Precedência da mãe: a ativação e a manutenção do benefício observam a precedência da mãe, na forma do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, e, nas hipóteses do art. 19, a ordem cronológica de ativação no sistema Contratos.gov.br.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1. Com a(s) alteração(ões) de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal da contratação passará a ser **R\$ 131.857,12** (cento e trinta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e doze centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 1.582.285,44** (um milhão, quinhentos e oitenta e dois mil duzentos e oitenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos), conforme memória de cálculo e planilha de custos e formação de preços que acompanham este instrumento, organizadas na tabela a seguir:

Item/Posto	Descrição	Valor unitário anterior	Valor unitário após aditamento	Valor total
6	VIGILANTE DIURNO 12X36 HORAS	R\$ 44.231,94	R\$ 44.890,74	R\$ 658,80
4	VIGILANTE NOTURNO 12X36 HORAS	R\$ 35.498,80	R\$ 35.938,04	R\$ 439,24
2	FISCAL DE SEGURANÇA DIURNO 12X36 HORAS	R\$ 15.996,24	R\$ 16.215,84	R\$ 219,60
2	FISCAL DE SEGURANÇA NOTURNO 12X36 HORAS	R\$ 19.001,66	R\$ 19.221,28	R\$ 219,62
2	VIGILANTE DESARMADO DIURNO 40 HORAS	R\$ 15.371,62	R\$ 15.591,22	R\$ 219,60
TOTAL	-	R\$ 130.100,26	R\$ 131.857,12	R\$ 1.756,86

- 2.2. O valor deste Termo Aditivo é de **R\$ 45.736,92** (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e noventa e dois centavos), abrangendo o período de 1º/06/2026 até o término contratual, em 1º/08/2028.
- 2.3. A redução de jornada e celebrada sem prejuízo da remuneração do trabalhador, nos termos do art. 4º do Decreto nº 12.174, de 2024. Preservados o salário, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração e os benefícios calculados por dia trabalhado, o preço do posto mensal permanece inalterado, registrando-se apenas o novo custo unitário hora-homem em memória de cálculo anexa. Caso o contrato seja precificado por hora-homem ou à planilha contenha itens calculados diretamente sobre a jornada, tais com a hora extra rotineira, adicional de hora de intervalo ou adicional noturno proporcional as horas no período noturno, as linhas correspondentes serão recompostas em memória de cálculo anexa, preservado o valor mensal total do contrato.
- 2.4. A linha correspondente ao reembolso-creche é composta pelo valor unitário mensal de R\$ 526,64 multiplicado pelo número de beneficiários potenciais resultante do percentual de incidência adotado, conforme subcláusula 1.4.3, nos termos do Anexo II da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 2.5. O pagamento do reembolso-creche é condicionado a comprovação mensal, pela **CONTRATADA**, do efetivo desembolso em favor dos trabalhadores beneficiários, mediante nota fiscal, recibo, declaração de quitação ou documento equivalente emitido por instituição de educação infantil ou por prestador de serviço de natureza congênere, nos termos do art. 11, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 2.6. É vedada a **CONTRATADA** a apropriação de eventual saldo não utilizado dos valores provisionados a título de reembolso-creche, nos termos do art. 15, § 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 2.7. Caso o valor provisionado no exercício venha a se mostrar insuficiente para a cobertura contratual efetiva, o **CNEN/CDTN** procederá a alteração dos valores, nos termos do art. 136, incisos II e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 15, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 2.8. Os valores previstos neste Termo Aditivo são estimativos, dependendo dos pagamentos devidos a **CONTRATADA** dos quantitativos e desembolsos efetivamente verificados no período.



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR

Avenida Presidente Antônio Carlos, 6627, Campus da UFMG - Bairro Pampulha
Belo Horizonte/MG, CEP 31270-901 - Telefone: (31) 3439-9442- <http://www.cdtm.br>

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestao/unidade: 11501/113205 - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CNEN/CDTN;

Fonte de recursos: 1000000000;

Programa de trabalho: 229018;

Elemento de despesa: 339037;

Plano interno: 20UX0002024;

Nota de empenho: 2026 NE 167.

- 3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentaria respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 4.1. A **CONTRATADA** deverá adequar a garantia contratual anteriormente prestada ao novo valor global do contrato, mantida a proporção de 5% (cinco por cento) originalmente pactuada, no prazo de **10 (dez) dias úteis** após a assinatura contados da assinatura deste instrumento, prorrogáveis por igual período, a critério do **CNEN/CDTN**, nos termos do art. 96, combinado com o art. 98, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.2. Havendo supressão do valor contratual em razão da redução de jornada sem repactuação compensatória, fica facultada a **CONTRATADA** a manutenção da garantia contratual já prestada.

5. CLÁUSULA QUINTA - OPERACIONALIZAÇÃO DO REEMBOLSO-CRECHE

- 5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a dispor e manter atualizada, em relação a cada trabalhadora ou trabalhador beneficiário, a documentação exigida pelos arts. 7º e 8º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, conforme se trate de benefício fundado no Decreto nº 12.174, de 2024, ou em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo de trabalho ou sentença normativa.
- 5.2. A **CONTRATADA** registrará e manterá atualizadas, no sistema Contratos.gov.br, as informações relativas aos trabalhadores beneficiários e respectivos dependentes, na forma do art. 9º da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, produzindo o

registro os efeitos de ativação do benefício. Enquanto não disponibilizada a evolução do sistema de que trata o art. 23 da mesma Instrução Normativa, o registro será realizado pela fiscalização administrativa a partir da documentação remetida pela **CONTRATADA**.

- 5.3. Como condição de ativação do benefício, o empregado firmara perante a **CONTRATADA** declaração acerca da eventual percepção de benefício da mesma natureza, por outra fonte, pública ou privada, em nome do mesmo dependente. A **CONTRATADA** arquivará o documento e, no prazo fixado pela fiscalização, remeter-lhe-á cópia, juntamente com os demais elementos exigidos para a habilitação do dependente. A declaração será atualizada anualmente ou a cada alteração de estado civil ou de guarda.
- 5.4. A **CONTRATADA** apresentara mensalmente a fiscalização administrativa os relatórios previstos no art. 13 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, inclusive o relatório mensal extraído do sistema Contratos.gov.br.
- 5.5. A fiscalização do contrato verificará, semestralmente, por amostragem, a regularidade, veracidade e consistência das informações prestadas, abrangendo, por beneficiário, ao menos um documento comprobatório por semestre, nos termos do art. 16, §§ 1º a 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 5.6. A insuficiência ou irregularidade da documentação comprobatória, não sanada no prazo fixado pela fiscalização, ensejará a glosa dos valores ainda não quitados e a restituição dos valores já pagos, nos termos do art. 12 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.
- 5.7. A **CONTRATADA** declara ciência de que o pagamento do reembolso-creche ao trabalhador beneficiário que apresentar a documentação exigida e devido independentemente do efetivo recebimento do valor pelo **CNEN/CDTN** no mês de referência, quando houver atraso no repasse.
- 5.8. As partes observarão, no tratamento dos dados pessoais dos trabalhadores e dos dependentes, inclusive menores, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, assegurando a minimização da coleta, a vinculação a finalidade específica de ativação, comprovação e fiscalização do benefício, e a segurança das bases de dados do sistema Contratos.gov.br e dos autos do processo.

6. CLÁUSULA SEXTA - REDUÇÃO DE JORNADA: VEDAÇÕES E MODELO DE EXECUÇÃO

- 6.1. A redução de jornada observará o modelo de execução do objeto, com as eventuais adaptações de rotina e de período de disponibilização do serviço necessárias à sua implementação, vedado o aumento do intervalo intrajornada dos trabalhadores alocados na contratação, nos termos do art. 4º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024.
- 6.2. É vedada a **CONTRATADA** a utilização do saldo de horas decorrente da redução de jornada para a realização de outras atividades pelos empregados alocados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, inclusive mediante compensação, banco de horas ou realocação de força de trabalho, em observância ao art. 4º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, preservando-se o efeito humanitário da medida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PRODUÇÃO DE EFEITOS

- 7.1. O presente Termo Aditivo produz efeitos, quanta a redução de jornada, a partir da data de sua assinatura, observada a faixa de implementação de 1º de maio a 31 de dezembro de 2026 prevista no Anexo I da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 190, de 2024, com a redação da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 148, de 2026.
- 7.2. Quanta a inclusão do reembolso-creche, o Termo Aditivo produz efeitos a partir do primeiro dia do mês de sua celebração, em caráter retroativo, nos termos do art. 25, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026, ficando como data inicial da geração de efeitos financeiros o dia 1º de junho de 2026 e como prazo limite para a apresentação dos primeiros documentos comprobatórios pela **CONTRATADA** o dia 1º de julho de 2026.
- 7.3. A ativação individual do benefício, em relação a cada dependente, não produz efeitos retroativos, operando a partir do registro da habilitação no sistema Contratos.gov.br, nos termos do art. 3º, § 4º, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 147, de 2026.

8. CLÁUSULA OITAVA - RATIFICAÇÃO

- 8.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - PUBLICAÇÃO

- 9.1. Nos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, incumbirá ao **CNEN/CDTN** a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na Internet, nos termos do art. 91, caput, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.
- 9.2. Nos contratos regidos pela Lei nº 8.666, de 1993, incumbirá ao **CNEN/CDTN** a publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, além da divulgação no respectivo sítio oficial na Internet, observado o art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas deste instrumento, as partes o assinam por meio eletrônico, para um só efeito, na data da assinatura.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2026.

SEGEX SEGURANCA
PRIVADA
LTDA:1275185000010
0

Assinado de forma digital por
SEGEX SEGURANCA PRIVADA
LTDA:12751850000100
Dados: 2026.06.24 13:17:06
-03'00"

Amenônia Maria Ferreira Pinto
Diretora do CDTN

Sra. Patrícia Ayres
Representante Legal
SEGEX SEGURANÇA PRIVADA LTDA

TESTEMUNHAS

Documento assinado digitalmente
 ANA FLAVIA MOREIRA CAMPOS ZANFORLIN
Data: 24/06/2026 13:35:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 FLAVIA GOVAS LAGO PIMENTA JIQUIRICA
Data: 24/06/2026 13:38:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome:

Nome:

UASG 113205 - CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CNEN/CDTN - PREGÃO 90203/2024					
PREENCHER TODOS OS CAMPOS EM AZUL		MEMÓRIA DE CÁLCULO DECORRENTE DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO PELA INCLUSÃO DO BENEFÍCIO REEMBOLSO CRECHE E DA REDUÇÃO DE JORNADA DE 44H PARA 40H SEMANAIS - ANO 2026 (DECRETO Nº 12.174/2024 E ALTERAÇÕES E IN SEGES/MGI Nº 147/2026 E 148/2026) VIGENCIA: 1º/06/2026 A 1º/08/2028	VALOR DA PROPOSTA: (OFERTAR VALOR GLOBAL)	GLOBAL:	R\$ 3.164.570,88
CAMPOS EM "AMARELO", SE NECESSÁRIO E JUSTIFICADO, PODEM SER ALTERADOS				MENSAL:	R\$ 131.857,12

TIPO DE SERVIÇO	VIGILANTE DIURNO 12X36 HORAS	VIGILANTE NOTURNO 12X36 HORAS	FISCAL DE SEGURANÇA DIURNO 12X36 HORAS	FISCAL DE SEGURANÇA NOTURNO 12X36 HORAS	VIGILANTE DESARMADO DIURNO 40 HORAS (Decreto nº 12.174/2024 e alterações e IN SEGES / MGI nº 148/2026)
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO À QUAL OS FUNCIONÁRIOS ESTÃO VINCULADOS	CCT SINDICATOS DAS EMPRESAS E EMPREGADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025 (MG000336/2024); 2025/2025 (MG000079/2025); 2026/2026 (MG000731/2026). Classificação Brasileira de Ocupações - CBO: 5173-30 Vigilante				
DATA BASE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CONSIDERADA NA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA.	01/01/2026				
PISO SALARIAL DA CATEGORIA PROFISSIONAL	R\$ 2.524,90	R\$ 2.524,90	R\$ 2.524,90	R\$ 2.524,90	R\$ 2.524,90
CATEGORIA PROFISSIONAL	VIGILANTE	VIGILANTE	VIGILANTE	VIGILANTE	VIGILANTE
QUANTIDADE DE EMPREGADOS	6	4	2	2	2

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (01 EMPREGADO)		BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - SALÁRIO		R\$	R\$ 2.524,90	R\$ 2.524,90	R\$ 2.524,90	R\$ 2.524,90	R\$ 2.524,90
B - PERCENTUAL DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE SOBRE SALÁRIO		30%	R\$ 757,47	R\$ 757,47	R\$ 757,47	R\$ 757,47	R\$ 757,47
C - ADICIONAL NOTURNO	TOTAL DE HORAS A SEREM TRABALHADAS NO MÊS:	quantidade		210		210	
	TOTAL DE HORAS NOTURNAS A SEREM TRABALHADAS NO MÊS:	quantidade		105		105	
	ADICIONAL INCIDENTE SOBRE AS HORAS NOTURNAS:	%		40%		40%	
	CUSTO DO ADICIONAL NOTURNO:	R\$		R\$ 656,47		R\$ 656,47	
D - REFLEXO DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O DSR	ESTIMATIVA DA MÉDIA MENSAL DE DIAS ÚTEIS (SEGUNDA A SÁBADO):	quantidade		25,0		25,0	
	ESTIMATIVA DA MÉDIA MENSAL DE DOMINGOS E FERIADOS:	quantidade		5,0		5,0	
	CUSTO DO REFLEXO DO ADICIONAL NOTURNO SOBRE O DSR:	R\$		R\$ 131,29		R\$ 131,29	
E - OUTROS (ESPECIFICAR)	GRATIFICAÇÃO DE LIDERANÇA - FISCAIS	R\$			R\$ 328,24	R\$ 328,24	
		R\$					
TOTAL DA REMUNERAÇÃO:		R\$	R\$ 3.282,37	R\$ 4.070,14	R\$ 3.610,61	R\$ 4.398,38	R\$ 3.282,37

Nota explicativa: O competente Laudo Pericial da CNEN/CDTN que comprova a incidência de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) consta do Edital.

MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2 - BENEFÍCIOS DIÁRIOS E MENSAIS			BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - VALE-TRANSPORTE	TARIFA 1	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA:		2	2	2	2	2
		VALOR UNITÁRIO DA TARIFA:	R\$ 6,10	R\$ 6,10	R\$ 6,10	R\$ 6,10	R\$ 6,10	R\$ 6,10
	TARIFA 2	QUANTIDADE DIÁRIA ESTIMADA:		0	0	0	0	0
		VALOR UNITÁRIO DA TARIFA:		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	NÚMERO ESTIMADO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS:			15	15	15	15	22
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO VALE-TRANSPORTE:		6%	R\$ 151,49	R\$ 151,49	R\$ 151,49	R\$ 151,49	R\$ 151,49
GASTO COM VALE TRANSPORTE:			R\$	R\$ 34,07	R\$ 34,07	R\$ 34,07	R\$ 34,07	R\$ 116,91
B - VALE-ALIMENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO DO VALE ALIMENTAÇÃO:		R\$ 31,29	R\$ 31,29	R\$ 31,29	R\$ 31,29	R\$ 31,29	R\$ 31,29
	NÚMERO ESTIMADO DE DIAS ÚTEIS POR MÊS:		quantidade	15	15	15	15	22
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO VALE-ALIMENTAÇÃO:		10%	R\$ 46,94	R\$ 46,94	R\$ 46,94	R\$ 46,94	R\$ 68,84
	GASTO COM VALE-ALIMENTAÇÃO:		R\$	R\$ 422,42	R\$ 422,42	R\$ 422,42	R\$ 422,42	R\$ 619,54

C - ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR	VALOR BRUTO DO BENEFÍCIO INDIVIDUAL MENSAL:	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95
	NÚMERO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM UM ANO:	12					
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO BENEFÍCIO:	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	GASTO MENSAL COM ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR:	R\$	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95	R\$ 156,95
D - CESTA BÁSICA	VALOR BRUTO DO BENEFÍCIO INDIVIDUAL MENSAL:	R\$ 210,57	R\$ 210,57	R\$ 210,57	R\$ 210,57	R\$ 210,57	R\$ 210,57
	NÚMERO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM UM ANO:	12					
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO BENEFÍCIO:	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	GASTO MENSAL COM CESTA BÁSICA:	R\$	R\$ 210,57	R\$ 210,57	R\$ 210,57	R\$ 210,57	R\$ 210,57
E - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA	VALOR BRUTO DO BENEFÍCIO INDIVIDUAL MENSAL:	R\$ 21,17	R\$ 21,17	R\$ 21,17	R\$ 21,17	R\$ 21,17	R\$ 21,17
	NÚMERO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS EM UM ANO:	12					
	PARTICIPAÇÃO DO FUNCIONÁRIO NO CUSTEIO DO BENEFÍCIO:	0%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	GASTO MENSAL COM ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:	R\$	R\$ 21,17	R\$ 21,17	R\$ 21,17	R\$ 21,17	R\$ 21,17
F - SEGURO DE VIDA, INVALIDEZ E FUNERAL		R\$ 30,98	R\$ 30,98	R\$ 30,98	R\$ 30,98	R\$ 30,98	R\$ 30,98
G - OUTROS (ESPECIFICAR)	REEMBOLSO-CRECHE (Decreto nº 12.174/2024 e alterações e IN SEGES /MGI nº 147/2026)	20%	1,20	0,80	0,40	0,40	0,40
		R\$ 526,64	R\$ 98,75	R\$ 98,75	R\$ 98,75	R\$ 98,75	R\$ 98,75
TOTAL DE BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS:		R\$	R\$ 974,90	R\$ 974,90	R\$ 974,90	R\$ 974,90	R\$ 1.254,87

Nota explicativa: O valor informado deverá ser o custo real do benefício

MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS

3 - INSUMOS DIVERSOS		BASE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - UNIFORME E ACESSÓRIOS INDIVIDUAIS		R\$	R\$ 47,67	R\$ 47,67	R\$ 47,67	R\$ 47,67	R\$ 47,67
B - EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS		R\$	R\$ 23,59	R\$ 23,59	R\$ 23,59	R\$ 23,59	R\$ 23,59
C - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES - INFORMAR O CUSTO MENSAL, EM REAIS		R\$ 368,73	R\$ 23,05	R\$ 23,05	R\$ 23,05	R\$ 23,05	R\$ 23,05
D - EQUIPAMENTOS COLETIVOS - PREENCHER PLANILHA ESPECÍFICA		R\$	R\$ 18,52	R\$ 18,52	R\$ 18,52	R\$ 18,52	R\$ 18,52
E – MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - PREENCHER PLANILHA ESPECÍFICA		R\$	R\$ 3,29	R\$ 3,29	R\$ 3,29	R\$ 3,29	R\$ 3,29
F - EXAMES MÉDICOS (ADMISSIONAL, PERIÓDICO E DEMISSIONAL)		R\$ 2,37	R\$ 2,37	R\$ 2,37	R\$ 2,37	R\$ 2,37	R\$ 2,37
G - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL - INFORMAR PERCENTUAL ANUAL DA CONTRIBUIÇÃO		2,0%	R\$ 4,21	R\$ 4,21	R\$ 4,21	R\$ 4,21	R\$ 4,21
H - OUTROS (ESPECIFICAR)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:		R\$	R\$ 122,69	R\$ 122,69	R\$ 122,69	R\$ 122,69	R\$ 122,69

Notas explicativas:

a) Valores mensais por empregado

b) A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

SUBMÓDULO 4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS		%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - INSS		20,0%	R\$ 656,47	R\$ 814,03	R\$ 722,12	R\$ 879,68	R\$ 656,47
B - Sesi ou Sesc		1,5%	R\$ 49,24	R\$ 61,05	R\$ 54,16	R\$ 65,98	R\$ 49,24
C - SENAI ou SENAC		1,0%	R\$ 32,82	R\$ 40,70	R\$ 36,11	R\$ 43,98	R\$ 32,82
D - INCRA		0,2%	R\$ 6,56	R\$ 8,14	R\$ 7,22	R\$ 8,80	R\$ 6,56
E - SALÁRIO EDUCAÇÃO		2,5%	R\$ 82,06	R\$ 101,75	R\$ 90,27	R\$ 109,96	R\$ 82,06
F - FGTS		8,0%	R\$ 262,59	R\$ 325,61	R\$ 288,85	R\$ 351,87	R\$ 262,59
G - SEGURO DE ACIDENTE DE TRABALHO	ALÍQUOTA RAT:	3,0%	R\$ 130,24	R\$ 161,49	R\$ 143,26	R\$ 174,52	R\$ 130,24
	FAP:	1,3226					
	RAT AJUSTADO:	3,97%					
H - SEBRAE		0,6%	R\$ 19,69	R\$ 24,42	R\$ 21,66	R\$ 26,39	R\$ 19,69
TOTAL DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS:		37,8%	R\$ 1.239,68	R\$ 1.537,20	R\$ 1.363,65	R\$ 1.661,17	R\$ 1.239,68

Notas explicativas:

- a) Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS devem ser aqueles estabelecidos pela legislação vigente.
- b) As alíquotas do GIL-RAT ou Seguro de Acidente de Trabalho - SAT são de 1%, 2% ou 3%. Esta alíquota é estabelecida de acordo com as atividades preponderantes e correspondentes ao grau de risco. O Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um índice aplicado sobre a contribuição GIL-RAT, que tanto pode resultar em aumento como diminuição da respectiva contribuição. O FAP é um multiplicador aplicado sobre a alíquota do seguro no qual varia num intervalo de 0,05% a 2,00%.
- c) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS

4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - 13º SALÁRIO		8,33%	R\$ 273,42	R\$ 339,04	R\$ 300,76	R\$ 366,38	R\$ 273,42
B - ADICIONAL DE FÉRIAS		2,78%	R\$ 91,25	R\$ 113,15	R\$ 100,37	R\$ 122,27	R\$ 91,25
SUBTOTAL:		11,11%	R\$ 364,67	R\$ 452,19	R\$ 401,14	R\$ 488,66	R\$ 364,67
C - INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS		4,20%	R\$ 137,73	R\$ 170,78	R\$ 151,50	R\$ 184,56	R\$ 137,73
TOTAL DO 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS:		15,31%	R\$ 502,40	R\$ 622,98	R\$ 552,64	R\$ 673,22	R\$ 502,40

Nota explicativa: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE

4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE		%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,05%					R\$ 1,64
B - INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O AFASTAMENTO MATERNIDADE		0,02%					R\$ 0,62
TOTAL - AFASTAMENTO MATERNIDADE:		0,07%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,26

Nota explicativa: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,46%	R\$ 15,10	R\$ 18,72	R\$ 16,61	R\$ 20,23	R\$ 15,10
C - INCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,04%	R\$ 1,21	R\$ 1,50	R\$ 1,33	R\$ 1,62	R\$ 1,21
D - MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,35%	R\$ 142,78	R\$ 177,05	R\$ 157,06	R\$ 191,33	R\$ 142,78
E - AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,194%	R\$ 6,37	R\$ 7,90	R\$ 7,00	R\$ 8,53	R\$ 6,37
F - INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,07%	R\$ 2,40	R\$ 2,98	R\$ 2,65	R\$ 3,22	R\$ 2,40
G - MULTA DO FGTS DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,08%	R\$ 2,55	R\$ 3,16	R\$ 2,80	R\$ 3,41	R\$ 2,55
TOTAL - PROVISÃO PARA RESCISÃO:	5,19%	R\$ 170,41	R\$ 211,31	R\$ 187,45	R\$ 228,35	R\$ 170,41

Notas explicativas:

a) O TCU considera que os percentuais de aviso prévio indenizado e trabalhado da Planilha de Composição de Preços da Administração sejam de 0,46% e 1,94%, respectivamente (Acórdãos nº 1904/2007 - Plenário, nº 3006/2010 - Plenário e nº 11186/2017 - Plenário). Recomenda-se que a adoção de metodologia de cálculo diversa seja devidamente demonstrada no processo em memória de cálculo com esclarecimentos. Além disso, nas licitações para contratação de mão de obra terceirizada, a Administração deve estabelecer na minuta do contrato que a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, conforme a Lei 12.506/2011.

b) Percentuais incidentes sobre a remuneração.

SUBMÓDULO 4.5 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - FÉRIAS	8,33%	R\$ 273,42	R\$ 339,04	R\$ 300,76	R\$ 366,38	R\$ 273,42
B - AUSÊNCIA POR DOENÇA	0,83%	R\$ 27,24	R\$ 33,78	R\$ 29,97	R\$ 36,51	R\$ 27,24
C - LICENÇA PATERNIDADE	0,10%	R\$ 3,28	R\$ 4,07	R\$ 3,61	R\$ 4,40	R\$ 3,28
D - AUSÊNCIAS LEGAIS	0,28%	R\$ 9,19	R\$ 11,40	R\$ 10,11	R\$ 12,32	R\$ 9,19
E - AUSÊNCIA POR ACIDENTE DE TRABALHO	0,10%	R\$ 3,28	R\$ 4,07	R\$ 3,61	R\$ 4,40	R\$ 3,28
F - OUTROS (ESPECIFICAR)		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
SUBTOTAL:	9,64%	R\$ 316,42	R\$ 392,36	R\$ 348,06	R\$ 424,00	R\$ 316,42
G - INCIDÊNCIA DO SUBMÓDULO 4.1 SOBRE O CUSTO DE REPOSIÇÃO	3,64%	R\$ 119,51	R\$ 148,19	R\$ 131,46	R\$ 160,14	R\$ 119,51
TOTAL DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE:	13,28%	R\$ 435,93	R\$ 540,55	R\$ 479,52	R\$ 584,14	R\$ 435,93

Nota explicativa: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

QUADRO-RESUMO - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
4.1 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS	37,77%	R\$ 1.239,68	R\$ 1.537,20	R\$ 1.363,65	R\$ 1.661,17	R\$ 1.239,68
4.2 - 13º SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS	15,31%	R\$ 502,40	R\$ 622,98	R\$ 552,64	R\$ 673,22	R\$ 502,40
4.3 - AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,07%	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2,26
4.4 - PROVISÃO PARA RESCISÃO	5,19%	R\$ 170,41	R\$ 211,31	R\$ 187,45	R\$ 228,35	R\$ 170,41
4.5 - COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	13,28%	R\$ 435,93	R\$ 540,55	R\$ 479,52	R\$ 584,14	R\$ 435,93
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:	71,62%	R\$ 2.348,41	R\$ 2.912,03	R\$ 2.583,26	R\$ 3.146,87	R\$ 2.350,67

Nota explicativa: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			%	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - CUSTOS INDIRETOS			1,00%	R\$ 67,28	R\$ 80,80	R\$ 72,91	R\$ 86,43	R\$ 70,11
B - LUCRO			0,57%	R\$ 38,96	R\$ 46,78	R\$ 42,22	R\$ 50,04	R\$ 40,58
SUBTOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS E LUCRO:				R\$ 106,24	R\$ 127,58	R\$ 115,13	R\$ 136,47	R\$ 110,69
C - TRIBUTOS	B.1 - TRIBUTOS FEDERAIS	PIS	0,65%	R\$ 48,63	R\$ 58,40	R\$ 52,70	R\$ 62,47	R\$ 50,67
		COFINS	3,00%	R\$ 224,45	R\$ 269,54	R\$ 243,24	R\$ 288,32	R\$ 233,87
	B.2 - TRIBUTOS ESTADUAIS (ESPECIFICAR)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	B.3 - TRIBUTOS MUNICIPAIS	ISS	5,00%	R\$ 374,09	R\$ 449,23	R\$ 405,40	R\$ 480,53	R\$ 389,78
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	B.4 - OUTROS TRIBUTOS (ESPECIFICAR)			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	SUBTOTAL DOS TRIBUTOS:			R\$ 647,18	R\$ 777,16	R\$ 701,34	R\$ 831,32	R\$ 674,32
	TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO:			R\$ 753,42	R\$ 904,74	R\$ 816,47	R\$ 967,79	R\$ 785,01

Notas explicativas:

- a) Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.
b) O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.
c) Lucro e Custos Indiretos (administrativos, operacionais, de supervisão, etc.), incidentes sobre o total da Remuneração + Encargos Sociais + Insumos.
d) Conforme Acórdão 1.595/2006 – Plenário - TCU, o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social sobre o Lucro – CSLL não podem ser repassados para a CONTRATANTE, pois são tributos de natureza direta e personalística, que oneram diretamente a

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL (VALOR POR EMPREGADO)		VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO
A - MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	R\$ 3.282,37	R\$ 4.070,14	R\$ 3.610,61	R\$ 4.398,38	R\$ 3.282,37
B - MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS	R\$	R\$ 974,90	R\$ 974,90	R\$ 974,90	R\$ 974,90	R\$ 1.254,87
C - MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS (UNIFORMES, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E OUTROS)	R\$	R\$ 122,69	R\$ 122,69	R\$ 122,69	R\$ 122,69	R\$ 122,69
D - MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS	R\$	R\$ 2.348,41	R\$ 2.912,03	R\$ 2.583,26	R\$ 3.146,87	R\$ 2.350,67
SUBTOTAL (A + B + C + D):	R\$	R\$ 6.728,38	R\$ 8.079,77	R\$ 7.291,46	R\$ 8.642,84	R\$ 7.010,60
E - MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	R\$ 753,42	R\$ 904,74	R\$ 816,47	R\$ 967,79	R\$ 785,01
VALOR TOTAL POR EMPREGADO:	R\$	R\$ 7.481,79	R\$ 8.984,51	R\$ 8.107,92	R\$ 9.610,64	R\$ 7.795,61

EQUIPAMENTOS COLETIVOS - PREENCHER TODOS OS CAMPOS EM AZUL

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA NECESSÁRIA (nota A)	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR RESIDUAL (nota B)		VALOR DEPRECIÁVEL (nota C)	VIDA ÚTIL ESTIMADA EM MESES (nota D)		CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL ESTIMADO DE MANUTENÇÃO	
						%	R\$					UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	Relógio de ponto	unid.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	40%	R\$ 200,00	R\$ 300,00	60	meses	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	Motocicleta	unid.	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	40%	R\$ 10.000,00	R\$ 15.000,00	60	meses	R\$ 250,00	R\$ 632,10	R\$ 632,10
3	Cofre para armas	unid.	1	R\$ 500,00	R\$ 500,00	40%	R\$ 200,00	R\$ 300,00	60	meses	R\$ 5,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Ronda eletrônica monitorada	unid.	1	R\$ 480,00	R\$ 480,00	0%	R\$ -	R\$ 480,00	60	meses	R\$ 8,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Equipamentos portáteis de comunicação	unid.	6	R\$ 110,00	R\$ 660,00	0%	R\$ -	R\$ 660,00	36	meses	R\$ 18,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00
6	Celular	unid.	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00	0%	R\$ -	R\$ 600,00	60	meses	R\$ 10,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7					R\$ 0,00		R\$ -	R\$ -			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
8					R\$ 0,00		R\$ -	R\$ -			R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL (R\$):					R\$ 27.740,00			R\$ 17.340,00			R\$ 296,33	R\$ 632,10	R\$ 632,10

NOTAS EXPLICATIVAS	
(A)	Quantidade mínima necessária para implantação do contrato. Não considerar substituição de equipamentos ao longo do prazo de vigência do contrato. Eventuais substituições serão dimensionadas por meio da estimativa de vida útil do equipamento.
(B)	Informar o percentual, a ser aplicado sobre o valor do equipamento, que corresponda ao valor estimado para o equipamento ao final da sua vida útil. Tal valor não será considerado no cálculo da remuneração mensal do contrato.
(C)	Corresponde à diferença entre o valor total e o valor residual. Representa o valor que será considerado para cálculo da remuneração mensal do contrato.
(D)	O valor depreciável, dividido pela vida útil do equipamento, expressa em meses, indicará o valor do custo mensal a ser considerado na remuneração do contrato

UNIFORMES E ACESSÓRIOS

ORDEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	ITENS QUANTIFICADOS PELO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS		ITENS QUANTIFICADOS PELO NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO	
			NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADE MÍNIMA ANUAL POR FUNCIONÁRIO	NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE MÍNIMA ANUAL POR POSTO DE TRABALHO
1	Calça	UN.	16	2		
2	Camisa de mangas compridas e curtas	UN.	16	2		
3	Cinto de nylon	UN.	16	1		
4	Sapatos de segurança	PAR	16	1		
5	Meias	PAR	16	2		
6	Quepe ou boné com emblema	UN.	16	1		
7	Jaqueta de frio ou japonsa	UN.	16	1		
8	Colete	UN.	16	1		
9	Carga de munição calibre 38 de fabricação nacional	UN.			4	10
10	Capa de chuva	UN.			4	1
11	Livro de Ocorrências	UN.			1	1
12						
13						
14						

EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS

ORDEM	UNIFORME E EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS	UNIDADE	ITENS QUANTIFICADOS PELO NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS		ITENS QUANTIFICADOS PELO NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO	
			NÚMERO DE FUNCIONÁRIOS	QUANTIDADE MÍNIMA POR FUNCIONÁRIO	NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO	QUANTIDADE MÍNIMA POR POSTO DE TRABALHO
1	Distintivo tipo broche	unid.	16	1		
2	Apito	unid.	16	1		
3	Cordão de apito	unid.	16	1		
4	Revólver calibre 38 (com renúncia à parcela de remuneração)	unid.			4	1
5	Cinto com coldre e baleiro	unid.			16	1
6	Placa balística para colete	unid.			6	1
7	Cassetete ou tonfa	unid.			4	1
8	Porta cassetete ou tonfa	unid.			16	1
9	Lanterna com foco mínimo de 150 metros	unid.			5	1
10	Recarregador de pilhas/baterias	unid.			1	1
12						
13						
14						

QUADRO RESUMO - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B)	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (B x C)	QUANTIDADE DE POSTOS (D) = (B x C)	SUB TOTAL DOS POSTOS (D) = (B x C)
I - VIGILANTE DIURNO 12X36 HORAS	R\$ 7.481,79	2	R\$ 14.963,58	3	R\$ 44.890,74
II - VIGILANTE NOTURNO 12X36 HORAS	R\$ 8.984,51	2	R\$ 17.969,02	2	R\$ 35.938,04
III - FISCAL DE SEGURANÇA DIURNO 12X36 HORAS	R\$ 8.107,92	2	R\$ 16.215,84	1	R\$ 16.215,84
IV - FISCAL DE SEGURANÇA NOTURNO 12X36 HORAS	R\$ 9.610,64	2	R\$ 19.221,28	1	R\$ 19.221,28
V - VIGILANTE DESARMADO DIURNO 40 HORAS (Decreto nº 12.174/2024 e alterações e IN SEGES / MGI nº 148/2026)	R\$ 7.795,61	1	R\$ 7.795,61	2	R\$ 15.591,22
TOTAL:					R\$ 131.857,12

QUADRO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS	Nº DE ANOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	VALOR MENSAL	TOTAL ANUAL	TOTAL GLOBAL
VIGILANTE DIURNO 12X36 HORAS	2	R\$ 44.890,74	R\$ 538.688,88	R\$ 1.077.377,76
VIGILANTE NOTURNO 12X36 HORAS	2	R\$ 35.938,04	R\$ 431.256,48	R\$ 862.512,96
FISCAL DE SEGURANÇA DIURNO 12X36 HORAS	2	R\$ 16.215,84	R\$ 194.590,08	R\$ 389.180,16
FISCAL DE SEGURANÇA NOTURNO 12X36 HORAS	2	R\$ 19.221,28	R\$ 230.655,36	R\$ 461.310,72
VIGILANTE DESARMADO DIURNO 40 HORAS (Decreto nº 12.174/2024 e alterações e IN SEGES / MGI nº 148/2026)	2	R\$ 15.591,22	R\$ 187.094,64	R\$ 374.189,28

01) VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 131.857,12
02) VALOR ANUAL DO CONTRATO	R\$ 1.582.285,44
03) VALOR GLOBAL DO CONTRATO (2 ANOS)	R\$ 3.164.570,88

SEGEX SEGURANCA
PRIVADA
LTDA:12751850000100

Assinado de forma
digital por SEGEX
SEGURANCA PRIVADA
LTDA:12751850000100
Dados: 2026.06.24
13:17:30 -03'00'